



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 61/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor dos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico n. FMS 20/2022, o qual teve por objeto o registro de preços de soro fisiológico, glicofisiológico e glicosado.

Através da emissão das Autorizações de Fornecimento n. 1536, 1538 e 1540, o Notificante solicitou a entrega de 100 frascos de soro ringer com lactato 500 ml e 10 frascos de soro ringer com lactato 250 ml. Todavia, decorrido o prazo estipulado, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 61/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para entrega dos produtos e/ou apresentação de defesa.

O documento foi entregue no dia 15/08/2022, conforme AR em anexo.

Em sua defesa, apresentada através do Protocolo n. 4.554, em 19/08/2022, alegou a Notificada, em suma, que inexistem registros de ocorrências, que estão ausentes os elementos essenciais na ata de registro de preços bem como os requisitos para instauração do PAR, e que diante da pandemia há falta do produto em estoque. Requeru a rescisão amigável do contrato, sem a aplicação de quaisquer penalidades.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Consta no item 15.1 do edital licitatório que o prazo máximo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Sabe-se que a Contratada tem a obrigação de efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, o que não ocorreu.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

No caso em apreço, os itens solicitados são considerados produtos de uso essencial, e o Município aguarda o cumprimento da obrigação desde o mês de junho de 2022.

Há de se ressaltar que ao participar do procedimento licitatório a empresa tem plena ciência de todas as cláusulas presentes no edital (prazos, sanções, etc.), bem como das consequências de seu descumprimento, portanto, não há que se falar em ausência de elementos essenciais no documento.

Veja-se ainda que as Autorizações de Fornecimento foram emitidas apenas oito dias após a homologação do certame (24/05/2022) e nove dias após a apresentação das propostas (23/05/2022), portanto, mesmo que houvesse falta de estoque do item por conta da pandemia, a empresa tinha plena ciência da situação quando se propôs a fornecer o produto ao Município.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela. Ademais, o presente Processo Administrativo foi regularmente instruído, oportunizando-se ao Notificado o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sendo assim, diante do descumprimento da obrigação de entrega do produto, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 24.1 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 24.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

- 24.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 24.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 24.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 24.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 24.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) os prejuízos causados à Administração, já que está há vários meses aguardando a entrega dos produtos; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de multa no patamar de 10% sobre o valor dos itens solicitados através das Autorizações de Fornecimento n. 1540/2022, 1538/2022 e 1536/2022.

Deixo de analisar a necessidade de cancelamento do Registro de Preços bem como das Autorizações de Fornecimento, haja vista que o Notificado já foi desclassificado do processo licitatório e o pedido foi cancelado.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 15.1, 24.1 e 24.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico n. FMS 20/2022, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, imponho à empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** a penalidade de **MULTA** no patamar de 10% sobre o valor objeto das Autorizações de Fornecimento n. 1540/2022, n. 1538/2022 e n. 1536/2022, totalizando R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fica ciente o Notificado de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde